EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2971/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Costa e Silva, Q. 04, Lote 01, Centro, Mambaí/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.463/0001-52, por intermédio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados nos termos do Decreto Municipal nº 010/2026, atendendo à solicitação da **Secretaria Municipal de Transporte**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO Nº 027/2026**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os interessados poderão apresentar a documentação para credenciamento junto ao **Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mambaí/GO**, no endereço acima indicado, no horário das **09h às 13h**, a partir da publicação deste Edital, permanecendo o chamamento público aberto durante toda a sua vigência.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderá ser consultado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município (www.mambai.go.gov.br) e na sede da Prefeitura Municipal.

O presente credenciamento será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente pelos arts. **74, inciso IV, e 79**, pelo **Decreto Municipal nº 005/2026**, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Mambaí, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, cabendo à autoridade competente a homologação do credenciamento e a celebração dos respectivos contratos.

Este credenciamento adota a hipótese de **contratação paralela e não excludente**, com preços previamente fixados pela Administração, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital.

Fica estabelecido que:

- o credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, nem assegura quantidade mínima de serviços ou faturamento ao credenciado;
- as contratações serão realizadas conforme a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital;

- novos interessados poderão requerer credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Chamamento Público, desde que atendam às condições de habilitação exigidas;
- a remuneração dos serviços ocorrerá **conforme os valores unitários fixados na Tabela de Preços constante do Anexo IX deste Edital**, mediante **Ordem de Serviço emitida pela Administração**, ficando o pagamento condicionado à **efetiva execução dos serviços, à apresentação da documentação pertinente e à conferência e atesto pela fiscalização do contrato.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente procedimento de credenciamento é realizado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 2.764/2025**, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Município de Mambaí – GO, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, naquilo que não contrariar a legislação federal e a regulamentação municipal.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração Pública a celebrar contrato com os credenciados, constituindo apenas cadastro de prestadores aptos à futura contratação, conforme a necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

1.4. Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração Municipal, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas entre os credenciados, previstos neste Edital, em atendimento ao disposto no **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e os demais anexos, que estabelecem as especificações técnicas, condições de execução, critérios de habilitação, fiscalização, pagamento e demais disposições aplicáveis ao credenciamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se pela veracidade, autenticidade e exatidão das informações prestadas e dos documentos apresentados no requerimento de credenciamento, bem como pelos atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante legal ou procurador, respondendo nas esferas administrativa, civil e penal, conforme o caso, por eventuais declarações falsas, documentos inidôneos ou informações incorretas, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração Pública.

2.2. É de responsabilidade do interessado manter atualizados os dados cadastrais e as informações apresentados à Administração Municipal, devendo comunicar formalmente qualquer alteração e apresentar os documentos atualizados sempre que necessário ou quando solicitado pela Administração.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a suspensão da análise do requerimento, a concessão de prazo para regularização ou, conforme a gravidade e os efeitos da irregularidade, o indeferimento do pedido ou a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.
2.4. Não poderão participar do credenciamento:
2.4.1. Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
2.4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que produza efeitos impeditivos sobre a participação no presente procedimento, observados o alcance e o prazo da penalidade aplicada.
2.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
2.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, especialmente o § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, conforme o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.6. A vedação prevista no item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, observadas as disposições do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida neste Edital, por uma das seguintes formas:
I – Presencialmente: mediante protocolo físico junto ao setor indicado no preâmbulo deste Edital, no endereço e horário de atendimento nele estabelecidos;
II – Por meio eletrônico: mediante envio da documentação digitalizada para o endereço de e-mail **licitacao@mambai.go.gov.br**, observadas as orientações estabelecidas neste Edital.
O requerimento deverá identificar o interessado, conter os documentos exigidos e permitir a identificação da data e do horário de seu recebimento pela Administração.

3.1.1. O requerimento deverá conter declaração de que o interessado atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de que possui capacidade técnica, operacional e profissional para prestar os **SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**, conforme as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. Nos valores dos serviços estabelecidos pela Administração estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por despesas já abrangidas pelos preços fixados.

3.4. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, assumindo o interessado o compromisso de executar os serviços nos termos previstos, bem como de disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua responsabilidade necessários à adequada execução dos serviços, promovendo sua substituição quando exigido pela Administração.

3.5. No requerimento de credenciamento, o interessado apresentará, ainda, declaração de que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que os valores dos serviços compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

3.5.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

3.6. O interessado organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, que atende aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.8. Caso o procedimento ou o encaminhamento de documentos seja realizado por meio de sistema eletrônico que utilize credenciais individuais de acesso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao responsável pelo sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança dessas credenciais, para adoção das medidas cabíveis.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado para executar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, na forma admitida pela legislação vigente.
4.3. A Comissão de Contratação será responsável pela análise da documentação apresentada pelos interessados, tendo o prazo de até 8 (oito) dias úteis para realizar a conferência dos documentos de habilitação, podendo solicitar esclarecimentos ou promover diligências quando necessário.
4.4. A verificação, pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
4.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada a:
4.5.1. complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da apresentação do requerimento de credenciamento;
4.5.2. atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação.
4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos interessados.
4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, observadas as disposições dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
4.7.1. Caso seja constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurada à microempresa ou empresa de pequeno porte a oportunidade de regularização no momento em que for convocada para a contratação, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da Administração, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, conforme a legislação aplicável.
4.7.2. A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, após o encerramento do prazo legal concedido para regularização.

4.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
4.8.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o interessado exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada limita-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) registro comercial, no caso de empresário individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício; e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
c) quando o requerimento ou os documentos forem assinados por procurador, procuração pública ou particular que comprove os poderes de representação, acompanhada de documento oficial de identificação do procurador. Quando assinados pelo representante legal da empresa, deverão ser apresentados os documentos societários que comprovem seus poderes de representação.
Parágrafo único. Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação cartorária de documentos, salvo quando houver dúvida justificada quanto à autenticidade ou previsão legal específica, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação das certidões expedidas pelos órgãos competentes, dentro dos respectivos prazos de validade, admitidas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional;
d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do respectivo prazo de validade;
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.
Para fins de comprovação da regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas, serão admitidas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, desde que estejam dentro do respectivo prazo de validade.
4.9.X – DA REGULARIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
Quando exigível pela legislação do município onde estiver estabelecido o interessado, deverá ser apresentado **Alvará de Localização e Funcionamento** ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade econômica objeto do credenciamento, observadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licenciamento.
Parágrafo único. Nos casos em que a atividade econômica estiver dispensada de licenciamento prévio, será admitida a comprovação da respectiva condição de dispensa, quando necessária, nos termos da legislação aplicável.

4.10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
4.10.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.10.2. Caso a certidão não contenha prazo expresso de validade, será considerada válida aquela emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da documentação de habilitação pelo interessado.
4.10.3. A existência de processo de recuperação judicial não constituirá, por si só, impedimento automático à participação no credenciamento, devendo ser analisada a situação concreta e a demonstração da capacidade econômico-financeira do interessado, conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

4.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
4.11.1. Os interessados deverão comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com os itens para os quais pretendam se credenciar, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante ao objeto correspondente.
4.11.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:
a) identificação do contratante ou emitente;
b) identificação da pessoa jurídica contratada;
c) descrição dos serviços executados;
d) período de execução dos serviços;
e) declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
f) assinatura do responsável pela emissão, com identificação de seu nome e cargo ou função.
4.11.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, cuja análise conjunta demonstre experiência compatível com os serviços correspondentes aos itens pretendidos pelo interessado.
4.11.4. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.11.5. A eventual aceitação de meios alternativos de comprovação de conhecimento técnico e experiência prática, em substituição aos atestados previstos neste item, ficará condicionada à existência de regulamentação aplicável que discipline tais meios, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 67, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como critérios objetivos previamente definidos pela Administração.

5. DOS RECURSOS
5.1. A interposição de recursos referentes à habilitação ou à inabilitação dos interessados, bem como contra os atos de anulação ou revogação do credenciamento, observará as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal vigente aplicável ao procedimento de credenciamento e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, naquilo que for compatível com a legislação federal e municipal.
5.2. O prazo para interposição de recurso será de **03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou da publicação da decisão, conforme o meio oficial de comunicação adotado pela Administração, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, por uma das seguintes formas:
I – presencialmente, mediante protocolo junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Mambaí/GO, no endereço e horário de atendimento indicados no preâmbulo deste Edital;
II – por meio eletrônico, mediante envio ao endereço **licitacao@mambai.go.gov.br**, devendo o interessado identificar o procedimento, a decisão recorrida e os fundamentos do recurso.
5.4. Os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme o meio de comunicação adotado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **03 (três) dias úteis**, deverá encaminhá-lo à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.6. Os recursos deverão ser apresentados dentro dos prazos legais e conter a exposição dos fatos e dos fundamentos que justifiquem o pedido de revisão da decisão, não sendo conhecidos aqueles apresentados intempestivamente ou por pessoa sem legitimidade para recorrer.
5.7. Os recursos e os pedidos de reconsideração terão **efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente**, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.
5.9. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mambaí/GO, durante o horário de expediente, podendo também ser solicitadas cópias ou informações por meio do endereço eletrônico **licitacao@mambai.go.gov.br**, observadas as normas de acesso à informação e de proteção de dados aplicáveis.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. O interessado ou a credenciada que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.2. Constituem infrações administrativas, observadas as hipóteses e os limites previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do procedimento de credenciamento e das contratações dele decorrentes:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou para a contratação, quando convocado e legalmente exigível, sem justificativa aceita pela Administração;

V – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela Administração, sem justificativa aceita;
VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
VIII – fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
Parágrafo único. A aplicação das sanções observará a correspondência entre a conduta praticada e as hipóteses legais de infração administrativa, vedada a ampliação das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 por interpretação extensiva.
6.3. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência, exclusivamente para a infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.4. A aplicação de multas e demais sanções administrativas às empresas credenciadas observará as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, especificamente, as condições, hipóteses, percentuais, bases de cálculo e procedimentos previstos na Cláusula 10.3 do instrumento contratual, que disciplinará as penalidades aplicáveis em razão de infrações cometidas durante o procedimento de credenciamento e a execução dos serviços.
6.4.1. A aplicação de qualquer penalidade deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.
6.4.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas, quando legalmente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula 10.3 do instrumento contratual.
6.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

6.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, observados os efeitos legais da penalidade.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A aplicação da sanção de multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado ou à credenciada o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, contado da intimação.

6.9.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou, na hipótese legal de inexistência de servidores estatutários, por empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, assegurado ao interessado ou à credenciada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

6.9.2. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será de competência exclusiva da autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

6.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. Os recursos e os pedidos de reconsideração previstos nos itens 6.10 e 6.11 terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, enquanto o presente credenciamento permanecer vigente.
7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito, por uma das seguintes formas:
I – presencialmente, mediante protocolo junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Mambaí/GO, no endereço e horário de atendimento indicados no preâmbulo deste Edital;
II – por meio eletrônico, mediante encaminhamento ao endereço **licitacao@mambai.go.gov.br**.
7.3. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, conforme a competência e a designação formal constantes do processo administrativo, responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do seu recebimento, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do procedimento, quando aplicável, divulgando as respostas pelos mesmos meios utilizados para a publicidade dos atos do credenciamento.
7.4. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspende automaticamente o processamento do credenciamento nem impede o recebimento de novos requerimentos, ressalvada a hipótese de concessão de efeito suspensivo mediante decisão motivada da autoridade competente, quando presentes razões de interesse público e necessidade de evitar prejuízos ao procedimento.
7.5. Acolhida a impugnação, total ou parcialmente, e havendo necessidade de alteração deste Edital, será promovida a respectiva retificação, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais utilizados para publicidade do procedimento, reabrindo-se os prazos quando a alteração afetar a formulação dos requerimentos de credenciamento, na forma da legislação aplicável.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A relação dos interessados habilitados e credenciados será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá disponível para consulta pública, sendo permanentemente atualizada pela Administração, de modo a permitir a identificação dos prestadores credenciados e a situação de seus respectivos credenciamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. A inclusão de novos credenciados, bem como eventuais alterações, suspensões ou descredenciamentos, deverá ser refletida na relação divulgada, assegurando-se a publicidade, a transparência e a igualdade de tratamento entre os interessados.

9. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

9.1. Os interessados que atenderem às exigências deste Edital serão credenciados e poderão ser convocados para celebração de contrato administrativo, conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital.
9.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

9.3. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, nos termos dos arts. 89, 92 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. A execução dos serviços terá início somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, observado o disposto no contrato.
9.4. O prazo para assinatura do contrato será de **03 (três) dias úteis**, contados da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da credenciada e aceitação pela Administração.
9.5. Antes da celebração do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada, bem como a inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.
9.6. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura. A prorrogação contratual somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida e desde que devidamente justificada a natureza contínua dos serviços, demonstrada a vantajosidade para a Administração, comprovada a disponibilidade orçamentária e atendidos os demais requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.7. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses e nos limites previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração do respectivo termo aditivo, quando cabível.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. Considerando que o presente credenciamento admite a contratação simultânea e não exclusiva de mais de um prestador, a distribuição das Ordens de Serviço observará critérios objetivos, impessoais, isonômicos e transparentes, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Para cada categoria de serviço ou grupo de serviços, a Administração manterá relação própria dos credenciados que comprovadamente possuam capacidade técnica e estrutura operacional compatíveis com sua execução. A ordem inicial será definida pela data e pelo horário de recebimento do requerimento de credenciamento completo, devidamente protocolado ou registrado pela Administração.
10.3. As Ordens de Serviço serão distribuídas mediante rodízio, observadas as seguintes regras:
I – a demanda será encaminhada ao credenciado que ocupar a primeira posição na lista correspondente à categoria do serviço solicitado;
II – antes do encaminhamento, a Administração verificará se o credenciado possui habilitação vigente, capacidade técnica compatível e disponibilidade para cumprir o prazo de atendimento aplicável;
III – após a execução e o recebimento do serviço, o credenciado será deslocado para o final da respectiva lista, passando o próximo da sequência a ocupar a primeira posição;
IV – caso o credenciado informe que não possui disponibilidade para atender à demanda, recuse justificadamente o serviço ou não responda à convocação no prazo estabelecido, a ocorrência será registrada e a convocação seguirá para o próximo da lista, sendo o credenciado não atendente deslocado para o final da respectiva lista naquela categoria;
V – a ausência de capacidade técnica ou estrutural para determinada categoria impedirá o encaminhamento de demandas daquela categoria ao prestador, sem prejuízo de sua participação no rodízio das demais categorias para as quais esteja habilitado e apto.

10.4. A inclusão de novos credenciados ocorrerá ao final da lista correspondente às categorias para as quais tenham sido habilitados, respeitada a data e o horário de recebimento do requerimento completo, sem alteração da sequência dos prestadores já posicionados.
10.5. Excepcionalmente, em situações emergenciais nas quais a observância da sequência ordinária possa comprometer a continuidade ou a segurança de serviço público essencial, a Administração poderá convocar outro credenciado apto, ainda que não seja o próximo da lista, desde que:
I – a urgência esteja devidamente caracterizada e justificada no processo ou na Ordem de Serviço;
II – seja demonstrada a necessidade de atendimento em prazo incompatível com a espera pelo prestador que ocuparia a próxima posição;
III – a escolha recaia sobre credenciado tecnicamente apto e com disponibilidade para o atendimento no prazo necessário;
IV – sejam registrados os motivos da alteração, os prestadores consultados, as respectivas respostas e a identificação do prestador convocado.
10.6. A convocação excepcional prevista no subitem anterior não conferirá preferência permanente ao prestador convocado nem alterará, por si só, a ordem ordinária do rodízio, que deverá ser preservada e atualizada conforme as regras deste Edital.
10.7. Todas as convocações e distribuições deverão ser registradas em controle próprio da Administração, contendo, no mínimo, a categoria do serviço, a identificação do credenciado convocado, a data e o horário da convocação, a resposta apresentada, a justificativa de eventual recusa ou indisponibilidade, a identificação do prestador efetivamente contratado e a situação da Ordem de Serviço.
10.8. A distribuição das demandas não assegura quantidade mínima de serviços, faturamento ou remuneração aos credenciados, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados e aceitos pela Administração.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento poderá ser encerrado em relação ao interessado ou ao credenciado nas seguintes hipóteses:
I – a pedido do próprio interessado ou credenciado, mediante comunicação formal à Administração;
II – perda superveniente de qualquer das condições de habilitação exigidas neste Edital;
III – descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou nos contratos celebrados;
IV – aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando seus efeitos alcançarem a Administração Municipal e impedirem a manutenção do credenciamento ou a contratação;
V – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;
VI – demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.
11.2. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de possível irregularidade, perda das condições de habilitação, descumprimento de obrigações ou interesse público que possa produzir efeitos desfavoráveis ao credenciado, será instaurado procedimento administrativo,

com comunicação dos fatos e fundamentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação aplicável.

11.2.1. Na hipótese de pedido voluntário de descredenciamento, a Administração formalizará o requerimento e verificará a existência de Ordens de Serviço pendentes e de obrigações contratuais em curso, não sendo exigível procedimento sancionador quando inexistir imputação de irregularidade ao interessado.

11.3. O descredenciamento não afasta, por si só, as obrigações decorrentes de contratos anteriormente celebrados, nem dispensa o cumprimento das Ordens de Serviço já autorizadas, salvo se houver decisão administrativa ou hipótese legal que determine solução diversa.

11.4. A extinção de contratos decorrentes do credenciamento, quando cabível, deverá observar procedimento próprio e as hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem confundir o descredenciamento com a extinção contratual.

11.5. O descredenciamento não impede a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis, desde que apuradas em procedimento próprio, com observância do devido processo legal.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante justificativa da autoridade competente, enquanto permanecer a necessidade administrativa e o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.2. Durante toda a vigência do Edital, inclusive durante eventual prorrogação, os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, em observância ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A Administração manterá o Edital permanentemente disponível ao público, com as atualizações pertinentes, de modo a permitir o ingresso de novos interessados durante seu período de vigência.

12.4. O prazo de vigência deste Edital não se confunde com o prazo de duração dos contratos dele decorrentes, os quais serão formalizados e terão sua duração disciplinada conforme as disposições legais aplicáveis, especialmente os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente da Administração, quando a legislação assim determinar.

13.2. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do interessado nem a compreensão da documentação apresentada, não importará seu afastamento automático do procedimento, podendo a Administração promover diligências para sanar falhas ou complementar informações, observados os limites legais, a isonomia, a transparência e o interesse público.

13.3. Os documentos que integram este procedimento deverão ser interpretados de forma harmônica e compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal aplicável e com o objeto do credenciamento. Em caso de divergência, a Administração deverá buscar interpretação que preserve a coerência entre o Edital, o Termo de Referência, seus Anexos e os demais documentos do processo, sem que qualquer disposição seja interpretada como autorização para afastar exigência legal ou modificar indevidamente o objeto ou as condições da contratação.
13.4. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais de divulgação do Município, observadas as exigências legais de publicidade e transparência. Os interessados também poderão solicitar cópia dos documentos por meio do endereço eletrônico licitacao@mambai.go.gov.br.
13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;
ANEXO III – Requerimento de Participação;
ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
ANEXO V – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
ANEXO VI – Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social;
ANEXO VII – Declaração de Idoneidade;
ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração;
ANEXO IX – Tabela de Preços.

Mambaí-GO, 16 de novembro de 2026.

EDER ORNELAS LACERDA
Prefeito Municipal

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ART. 6º, INCISO XXIII, E DEMAIS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS
MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2971/2026

1. DO OBJETO

1.1. Definição

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas, constituídas como pessoas jurídicas, para prestação de serviços de borracharia, compreendendo conserto, remendo, montagem e desmontagem, troca e reparos de pneus, troca de bicos, vulcanização, conserto de rodas e serviços de auto socorro/deslocamento, destinados aos veículos automotores, veículos de passeio, veículos de grande porte, ônibus, tratores, retroescavadeiras, pás-carregadeiras, patrolas, caminhões-caçamba e demais máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Mambaí – GO, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público.

Os serviços deverão compreender o fornecimento, pela empresa credenciada, de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e os limites de cada item da planilha de preços.

1.2. Natureza do objeto

Os serviços objeto da contratação possuem natureza continuada, considerando a necessidade recorrente de manutenção da frota municipal, e serão prestados de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência dos respectivos instrumentos contratuais.

A contratação compreenderá, entre outros:

a) conserto de pneus de veículos de passeio;
b) conserto de pneus de veículos de grande porte;
c) conserto e reparo de rodas;
d) realização de remendos quentes ou frios;
e) montagem e desmontagem de pneus de veículos de passeio;
f) montagem e desmontagem de pneus de veículos de grande porte;
g) serviços de auto socorro e deslocamento;
h) remendo de pneus de veículos de passeio;
i) remendo de pneus de tratores, retroescavadeiras, pás-carregadeiras, patrolas, caminhões-caçamba e outras máquinas;
j) remendo de pneus de ônibus;
k) troca de bicos de pneus;
l) troca de pneus de veículos de passeio;
m) troca de pneus de tratores, retroescavadeiras, pás-carregadeiras, patrolas, caminhões-caçamba e outras máquinas;
n) troca de pneus de ônibus;

o) vulcanização de pneus de veículos de passeio;
p) vulcanização de pneus de tratores, retroescavadeiras, pás-carregadeiras, patrolas, caminhões-caçamba e outras máquinas;
q) vulcanização de pneus de ônibus; e
r) demais procedimentos acessórios indispensáveis à adequada execução dos serviços expressamente previstos neste Termo de Referência.

Os procedimentos acessórios somente poderão ser remunerados quando estiverem expressamente previstos na planilha de preços ou quando integrarem o preço do serviço principal, sendo vedada a cobrança em duplicidade.

1.3. Local de execução

Os serviços serão executados, preferencialmente, nas instalações da empresa credenciada, desde que estas sejam adequadas à execução do objeto e atendam às exigências estabelecidas pela Administração.
Quando tecnicamente necessário, determinados serviços poderão ser executados no local onde se encontrar o veículo ou equipamento, especialmente nos casos de pane, pneu furado, perda de pressão, impossibilidade de deslocamento ou outras situações que exijam atendimento mediante auto socorro.
O deslocamento do prestador até o veículo ou equipamento deverá observar as condições estabelecidas no Edital e será remunerado exclusivamente quando expressamente autorizado na Ordem de Serviço, conforme o preço por quilômetro estabelecido pela Administração.

---

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada conservação, manutenção e condições de uso dos veículos automotores, caminhões, ônibus, tratores e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Mambaí – GO, utilizados continuamente na execução das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.
A frota municipal é composta por veículos de diferentes categorias, empregados nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração, transporte, obras, infraestrutura, limpeza urbana, manutenção das estradas vicinais, agricultura e demais atividades de interesse público.
Em razão da utilização contínua dos veículos em vias urbanas e rurais, estradas não pavimentadas, locais de obras, áreas de atendimento à população e demais atividades operacionais, os pneus e rodas estão sujeitos a furos, cortes, desgastes, perda de pressão, deformações e outras ocorrências que podem comprometer a segurança e a disponibilidade da frota.
A adequada manutenção dos pneus e rodas é essencial para assegurar condições apropriadas de segurança, estabilidade e funcionamento dos veículos, especialmente daqueles utilizados no transporte de pacientes, estudantes, servidores e demais usuários dos serviços públicos.

O Município não dispõe de estrutura própria suficiente, incluindo instalações, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, para executar diretamente e de forma contínua todos os serviços de borracharia necessários à manutenção da frota.
Também se verifica a necessidade de atendimento emergencial mediante auto socorro ou deslocamento de profissional, especialmente quando o veículo ou equipamento não possuir condições de deslocamento até o estabelecimento do prestador.
A contratação por meio de credenciamento de múltiplas empresas especializadas mostra-se adequada às características da demanda, permitindo à Administração dispor de rede de prestadores habilitados para atendimento conforme a necessidade efetiva, reduzindo riscos de paralisação e proporcionando maior agilidade na manutenção da frota.
Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de borracharia, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo a conservação da frota, a continuidade dos serviços públicos e o atendimento ao interesse público.

---

3. DA SOLUÇÃO ADOTADA

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, concluiu-se que o credenciamento de múltiplas empresas especializadas apresenta-se como solução adequada às características da demanda.
A solução permite que sejam credenciadas todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, desde que observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.
O modelo possibilita:
a) ampliação da rede de prestadores;
b) maior flexibilidade operacional;
c) redução da dependência de um único fornecedor;
d) atendimento conforme a demanda efetiva;
e) distribuição objetiva dos serviços;
f) redução do risco de paralisação da frota;
g) maior agilidade em atendimentos emergenciais;
h) padronização dos preços e condições de execução; e
i) maior eficiência administrativa.
O credenciamento não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo os pagamentos devidos exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados e aceitos pela fiscalização.

---

4. DO FUNDAMENTO DO CREDENCIAMENTO

A contratação será realizada mediante Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável.
O credenciamento será estruturado na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores para execução dos serviços, desde que demonstrada a viabilidade e a vantagem da contratação nessa modalidade.

Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no Edital, sem que isso implique obrigação de contratação de todos os credenciados.
Não haverá classificação competitiva para escolha de um único vencedor, uma vez que os preços e as demais condições de contratação serão previamente estabelecidos pela Administração.
A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos no Edital, vedada a escolha arbitrária de determinado prestador.
O procedimento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante sua vigência, observadas as condições do Edital e do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

5. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos foram definidos com base no levantamento da frota municipal, na frequência de utilização dos veículos e equipamentos, nos relatórios de execução e demanda referentes aos exercícios de 2025 e 2026 e na expectativa de demanda para o período de 12 (doze) meses.
Considerou-se, ainda, a atualização e ampliação da frota municipal, bem como a inclusão de novos veículos, máquinas, equipamentos e serviços não contemplados nos levantamentos anteriores.
Os documentos que fundamentam o dimensionamento da demanda, incluindo os relatórios históricos, o levantamento atualizado da frota e a memória de cálculo dos quantitativos, deverão integrar os autos do processo administrativo, permitindo a identificação dos critérios utilizados para a projeção de cada item.

A estimativa dos serviços para o período de 12 (doze) meses é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conserto de pneu de carro de passeio	UND	200	R$ 23,46	R$ 4.692,00
2	Conserto de pneu de veículos grandes	UND	200	R$ 205,83	R$ 41.166,00
3	Conserto de roda	UND	50	R$ 137,12	R$ 6.856,00
4	Conserto – remendo quente/frio	UND	200	R$ 36,30	R$ 7.260,00
5	Montagem e desmontagem – veículos de passeio	UND	100	R$ 43,77	R$ 4.377,00
6	Montagem e desmontagem – veículos grandes	UND	100	R$ 104,66	R$ 10.466,00
7	Deslocamento – auto socorro	KM	1.000	R$ 5,75	R$ 5.750,00

8	Remendo de pneus de veículos de passeio	UND	100	R$ 160,33	R$ 16.033,00
9	Remendo de pneus de tratores, retroescavadeiras, pás-carregadeiras, patrolas, caminhões-caçamba e outras máquinas	UND	200	R$ 55,17	R$ 11.034,00
10	Remendo de pneu de ônibus	UND	100	R$ 52,17	R$ 5.217,00
11	Troca de bico de pneu	UND	100	R$ 76,74	R$ 7.674,00
12	Troca de pneus de veículos de passeio	UND	100	R$ 42,97	R$ 4.297,00
13	Troca de pneus de tratores, retroescavadeiras, pás-carregadeiras, patrolas, caminhões-caçamba e outras máquinas	UND	100	R$ 136,16	R$ 13.616,00
14	Troca de pneus de ônibus	UND	100	R$ 81,78	R$ 8.178,00
15	Vulcanização de pneus de veículos de passeio	UND	100	R$ 36,33	R$ 3.633,00
16	Vulcanização de pneus de tratores, retroescavadeiras, pás-carregadeiras, patrolas, caminhões-caçamba e outras máquinas	UND	100	R$ 239,00	R$ 23.900,00
17	Vulcanização de pneus de ônibus	UND	100	R$ 230,83	R$ 23.083,00

5.1. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de contratação integral pela Administração, representando apenas a previsão de demanda para o período de vigência do credenciamento.
5.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, mediante solicitação formal e emissão de Ordem de Serviço, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e os preços unitários de referência fixados para os serviços.
5.3. As demandas serão distribuídas entre os prestadores credenciados mediante critérios objetivos, impessoais e transparentes, conforme o sistema de rodízio e as demais regras estabelecidas no Edital, observadas a especialidade, a capacidade operacional e a disponibilidade de atendimento de cada credenciado.
5.4. O serviço de deslocamento – auto socorro será medido em quilômetros efetivamente autorizados e realizados, mediante registro da distância percorrida, identificação dos locais de origem e destino e comprovação da execução, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

5.5. A Administração manterá controle individualizado dos quantitativos autorizados, executados e pagos, por item e por prestador credenciado, de modo a assegurar a rastreabilidade das despesas, evitar pagamentos por serviços não realizados e impedir a extrapolação dos quantitativos estimados sem a devida justificativa e autorização administrativa.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Conserto de pneus

O serviço deverá compreender a identificação do dano, a desmontagem, quando necessária, a avaliação das condições do pneu, a execução do reparo compatível com a natureza do dano, a remontagem e a verificação das condições de uso.

O reparo somente será realizado quando tecnicamente possível e seguro, observadas as características do pneu e as recomendações técnicas aplicáveis.

Quando o pneu não apresentar condições de reparo, a empresa credenciada deverá comunicar previamente o fato ao servidor responsável pela fiscalização, aguardando autorização para eventual serviço adicional.

A desmontagem e a remontagem necessárias à realização do conserto serão consideradas incluídas no preço do respectivo item, não podendo ser cobradas separadamente, salvo quando constituírem serviços autônomos, expressamente solicitados e autorizados pela Administração, sem sobreposição com o serviço principal.

6.2. Remendo quente/frio

O serviço deverá compreender a preparação adequada da área danificada e a aplicação de material compatível com o pneu e com a natureza do reparo.

A execução deverá assegurar adequada aderência e resistência do reparo, observadas as recomendações técnicas do fabricante dos materiais utilizados.

O preço do serviço deverá contemplar os materiais de consumo, a mão de obra e os procedimentos necessários à execução do remendo, vedada a cobrança separada de componentes ou etapas já incluídos na composição do item.

O serviço deverá ser enquadrado no item correspondente da planilha de preços, conforme o procedimento efetivamente realizado, não sendo admitida a cobrança simultânea de outro item que remunere o mesmo reparo.

6.3. Montagem e desmontagem

Os serviços de montagem e desmontagem deverão ser realizados com ferramentas e equipamentos adequados, evitando danos aos pneus, rodas, câmaras, válvulas e demais componentes.

Após a montagem, deverão ser verificadas as condições de fixação, pressão e segurança do conjunto.

A remuneração deste item será admitida quando a montagem ou a desmontagem constituir serviço autônomo, expressamente solicitado e autorizado pela Administração, podendo ser remunerada uma ou ambas as operações, conforme a efetiva execução e a unidade de medição prevista na planilha de preços.

Não será admitida cobrança separada dessas atividades quando já estiverem compreendidas no preço de conserto, troca, remendo, vulcanização ou outro serviço contratado.

6.4. Conserto de rodas

O conserto deverá ser realizado somente quando tecnicamente viável e mediante autorização da Administração.

A empresa credenciada deverá informar previamente qualquer condição que comprometa a segurança da roda ou impossibilite seu reparo.

O preço deverá contemplar os procedimentos, materiais de consumo e mão de obra necessários à execução do serviço, conforme a composição estabelecida na planilha de preços.

6.5. Troca de bicos

A troca de bicos deverá compreender a retirada do componente danificado, a instalação de novo componente adequado e a verificação da vedação e da manutenção da pressão do pneu.

O fornecimento do bico e os materiais de consumo necessários deverão estar contemplados no preço unitário do serviço, conforme a composição aprovada pela Administração, vedada a cobrança adicional desses componentes.

6.6. Troca de pneus

A troca de pneus deverá compreender, conforme o caso, a desmontagem do pneu usado, a montagem do pneu substituto, a instalação adequada, a calibragem e a verificação final.

§ 1º. O fornecimento dos pneus novos ou usados destinados à substituição será de responsabilidade da Administração, mediante aquisição própria ou utilização de estoque municipal, não integrando o objeto nem os preços unitários deste credenciamento.

§ 2º. A empresa credenciada será remunerada exclusivamente pelos serviços de desmontagem, montagem, instalação e demais procedimentos expressamente previstos no item correspondente da planilha de preços, observadas as regras para evitar cobrança em duplicidade.

§ 3º. A Ordem de Serviço não poderá modificar a responsabilidade pelo fornecimento dos pneus nem atribuir à empresa credenciada obrigação de fornecimento não prevista no Edital e na composição de preços.

6.7. Vulcanização

A vulcanização deverá ser executada mediante procedimento tecnicamente adequado ao tipo, à dimensão e à natureza do pneu, utilizando materiais apropriados e observando as recomendações técnicas pertinentes.

A empresa credenciada deverá avaliar previamente a possibilidade de recuperação do pneu e não poderá executar serviço que comprometa sua segurança.

O preço deverá contemplar os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à realização do serviço, conforme a composição aprovada.

A vulcanização deverá ser enquadrada no item específico da planilha de preços, não sendo admitida sua cobrança cumulativa com conserto ou remendo quando corresponder ao mesmo procedimento de reparação do pneu.

6.8. Serviços em pneus de máquinas e equipamentos pesados

Os serviços destinados a tratores, retroescavadeiras, pás-carregadeiras, patrolas, caminhões-caçamba e demais máquinas e equipamentos deverão considerar as dimensões, características e condições específicas de cada pneu e equipamento.

A empresa credenciada deverá utilizar equipamentos compatíveis com pneus de grande porte, evitando danos às rodas, pneus, válvulas e demais componentes.

Deverão ser observadas as condições de segurança necessárias à execução dos serviços, especialmente durante a movimentação, desmontagem e montagem dos conjuntos de rodas e pneus.

6.9. Serviços em pneus de ônibus

Os serviços em pneus de ônibus deverão ser executados de forma a garantir condições adequadas de segurança e funcionamento do veículo, com utilização de materiais, ferramentas e equipamentos compatíveis.

A empresa credenciada deverá verificar as condições do pneu e comunicar à fiscalização qualquer situação que comprometa sua utilização segura.

6.10. Auto socorro/deslocamento

O serviço de auto socorro poderá ser solicitado quando o veículo ou equipamento estiver impossibilitado de se deslocar até o estabelecimento da empresa credenciada.

O deslocamento deverá ser realizado mediante solicitação formal da Administração e será medido conforme os quilômetros efetivamente autorizados e executados.

A empresa credenciada deverá possuir veículo, ferramentas e equipamentos adequados ao atendimento solicitado.

A Ordem de Serviço deverá indicar o local de origem, o destino, a justificativa do deslocamento e a quilometragem estimada autorizada, com posterior comprovação da distância efetivamente percorrida.

O pagamento será limitado à quilometragem efetivamente autorizada e comprovada, conforme o preço unitário estabelecido na planilha de preços, vedada a cobrança de deslocamentos não realizados ou não autorizados.

6.11. Regras gerais para evitar duplicidade de cobrança

A remuneração de cada serviço deverá observar a descrição, a unidade de medida e a composição do respectivo item da planilha de preços.

Os serviços de conserto de pneus, remendo quente/frio, remendos por categoria de veículo e vulcanização deverão ser enquadrados conforme o procedimento efetivamente executado e a descrição específica da planilha, sendo vedada a cobrança cumulativa de dois ou mais itens quando corresponderem ao mesmo reparo ou procedimento.

Nenhuma atividade, material, procedimento acessório ou etapa de execução poderá ser cobrada separadamente quando já estiver compreendida no preço do serviço principal.

A Administração deverá autorizar previamente os serviços autônomos, identificando na Ordem de Serviço os itens que poderão ser remunerados, de acordo com a necessidade efetivamente verificada.

Em caso de dúvida quanto ao enquadramento do serviço, a empresa credenciada deverá solicitar esclarecimento e autorização da fiscalização antes de executar qualquer atividade adicional.
A medição e o pagamento ficarão condicionados à comprovação da efetiva execução dos serviços autorizados e ao respectivo atesto pelo fiscal responsável.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas interessadas deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no Edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Deverão, ainda:
a) possuir capacidade operacional compatível com os serviços;
b) possuir instalações adequadas à execução dos serviços;
c) disponibilizar mão de obra qualificada;
d) possuir equipamentos e ferramentas apropriados para veículos de pequeno, médio e grande porte, conforme os serviços para os quais se credenciar;
e) utilizar materiais adequados;
f) possuir equipamentos compatíveis com pneus de máquinas pesadas, quando ofertar esses serviços;
g) cumprir normas de segurança, ambientais e trabalhistas aplicáveis;
h) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio municipal;
i) cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
j) manter as condições de habilitação durante a execução contratual; e
k) atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos no Edital.
As exigências de capacidade técnica e operacional deverão ser proporcionais e pertinentes aos serviços efetivamente ofertados pela empresa, não podendo impor restrições injustificadas à participação.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Serviço ou outro instrumento formal de solicitação definido pela fiscalização.
A solicitação deverá conter, sempre que possível:
a) identificação do veículo ou equipamento;
b) placa ou identificação patrimonial;
c) Secretaria responsável;
d) identificação do pneu ou roda, quando aplicável;
e) descrição do serviço solicitado;
f) data e horário da solicitação;
g) local de execução do serviço;
h) prazo aplicável para atendimento, conforme as disposições deste Termo de Referência; e
i) identificação do servidor responsável pela solicitação.

Nenhum serviço poderá ser executado sem prévia autorização da Administração, salvo situações excepcionais de urgência previamente autorizadas pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante justificativa e registro nos autos.
A empresa credenciada deverá confirmar o recebimento da solicitação, observando os prazos de resposta e atendimento estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.
Após a conclusão, o veículo ou equipamento deverá ser disponibilizado para conferência pelo servidor responsável, que verificará a conformidade dos serviços executados com a solicitação, as especificações técnicas e os preços contratados.
Caso seja constatada execução inadequada, a empresa deverá providenciar a correção do serviço, sem qualquer custo adicional para a Administração, quando o problema decorrer de falha na execução ou de descumprimento das especificações contratadas.
A execução deverá observar as especificações, os preços, os prazos e os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO

Os serviços deverão observar os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da solicitação formal de atendimento emergencial, conforme o caso, devendo a empresa credenciada confirmar seu recebimento:
9.1. Demandas ordinárias: a empresa credenciada deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas e concluir os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de maior complexidade técnica, devidamente justificados pela empresa e previamente submetidos à autorização da fiscalização.
9.2. Demandas emergenciais: nos casos envolvendo veículos e equipamentos utilizados em serviços públicos essenciais, especialmente saúde, transporte escolar, coleta de resíduos, obras e demais atividades cuja paralisação possa comprometer a continuidade dos serviços públicos, a empresa credenciada deverá iniciar o atendimento em até 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação formal da Administração, desde que esteja habilitada para executar o serviço solicitado.
9.3. Nos atendimentos emergenciais, a conclusão deverá ocorrer no menor prazo tecnicamente possível, considerando a natureza do reparo, a disponibilidade de materiais e as condições de segurança. Caso não seja possível concluir o serviço no prazo inicialmente estimado, a empresa deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando justificativa técnica e nova previsão de conclusão, sujeita à apreciação e autorização da fiscalização.
9.4. Os prazos de conclusão poderão ser ajustados na Ordem de Serviço quando a complexidade técnica do serviço justificar prazo distinto, desde que haja motivação expressa, justificativa da empresa e autorização da fiscalização, respeitadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
9.5. A Administração deverá observar os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital, inclusive nas situações emergenciais. Excepcionalmente, quando a observância da ordem ordinária de distribuição puder comprometer a continuidade de serviço público essencial, poderá ser acionada outra empresa credenciada que possua capacidade de atendimento mais rápido, mediante justificativa formal e registro da ocorrência no processo administrativo. Essa exceção deverá ser restrita à situação

emergencial que a justificar, sem gerar preferência permanente ou alteração definitiva da ordem de rodízio.

9.6. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a empresa credenciada às medidas administrativas e às sanções previstas no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

---

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas observará o sistema de rodízio, de forma objetiva, impessoal, transparente e previamente estabelecida no Edital de Chamamento Público, assegurando igualdade de oportunidades entre os prestadores habilitados para cada categoria de serviço.

10.1. A ordem inicial do rodízio será definida pela ordem cronológica de conclusão do credenciamento de cada empresa, considerando-se a data e o horário em que for formalizada sua habilitação. Será elaborada relação específica de prestadores aptos para cada serviço ou categoria, considerando os serviços para os quais tenham comprovado capacidade técnica e operacional.

10.2. A convocação deverá observar a sequência do rodízio e será direcionada ao próximo prestador habilitado para o serviço solicitado. Após a efetiva execução da demanda, a empresa será posicionada ao final da respectiva sequência, prosseguindo-se com a convocação dos demais credenciados.

10.3. Cada convocação deverá ser registrada pela Administração, com identificação do prestador convocado, data e horário da convocação, serviço solicitado, prazo para manifestação e resposta apresentada pela empresa, bem como o resultado do atendimento.

10.4. A empresa convocada deverá manifestar sua disponibilidade para atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, nos casos emergenciais, e de até 1 (um) dia útil, nas demandas ordinárias, contados do recebimento da convocação, observados os meios de comunicação e os procedimentos definidos no Edital.

10.5. Em caso de recusa, indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento, a empresa deverá comunicar a Administração dentro do prazo estabelecido, apresentando, quando cabível, a respectiva justificativa. Nessa hipótese, a convocação será direcionada ao próximo prestador habilitado na ordem do rodízio, devendo a ocorrência ser registrada pela Administração.

10.6. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será registrada pela Administração, que poderá convocar o próximo prestador da sequência para não comprometer o atendimento da demanda. Eventual descumprimento injustificado da convocação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A empresa que não estiver credenciada para determinado serviço ou não dispuser dos equipamentos e das condições técnicas necessárias à sua execução não será convocada para aquela categoria específica, devendo a Administração registrar a justificativa correspondente.

10.8. Nos atendimentos emergenciais, será observada, preferencialmente, a ordem do rodízio entre os prestadores habilitados e disponíveis para atendimento dentro do prazo exigido. Excepcionalmente, quando a espera pelo próximo prestador puder comprometer a continuidade de serviço público essencial, a Administração poderá convocar outro

credenciado apto a realizar o atendimento em menor tempo, mediante justificativa expressa e registro da ocorrência no processo administrativo, indicando as circunstâncias que fundamentaram a medida. A adoção dessa exceção não poderá gerar preferência permanente ao prestador convocado nem alterar definitivamente a ordem do rodízio.

10.9. A inclusão de novos credenciados durante a vigência do chamamento público deverá ocorrer ao final da respectiva lista de rodízio, observada a ordem cronológica de conclusão do credenciamento, sem prejuízo da continuidade da distribuição das demandas.

10.10. O sistema de rodízio deverá assegurar tratamento isonômico e oportunidades equilibradas entre os credenciados aptos, sem obrigação de contratação de quantitativos mínimos ou de distribuição igualitária de valores, uma vez que a demanda dependerá da necessidade efetiva da Administração, da natureza do serviço solicitado e da capacidade operacional dos prestadores.

10.11. É vedada a escolha de determinado credenciado por preferência pessoal ou com fundamento em critério não previsto previamente no Edital.

10.12. A Administração deverá manter registros atualizados das listas de rodízio, convocações, respostas, recusas, indisponibilidades, atendimentos realizados e eventuais exceções à ordem ordinária, garantindo a transparência, a rastreabilidade e a fiscalização da distribuição das demandas.

---

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Administração designará formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao gestor:

a) coordenar a execução contratual;
b) acompanhar o cumprimento das obrigações;
c) administrar os instrumentos contratuais;
d) promover os registros necessários;
e) encaminhar providências administrativas;
f) acompanhar a execução financeira; e
g) comunicar irregularidades à autoridade competente.

Compete ao fiscal:

a) acompanhar a execução dos serviços;
b) conferir os serviços realizados;
c) verificar a qualidade;
d) conferir os quantitativos;
e) acompanhar as Ordens de Serviço;
f) registrar ocorrências;
g) solicitar correções;
h) verificar materiais e procedimentos utilizados;
i) conferir a quilometragem dos serviços de auto socorro;
j) verificar a observância das obrigações ambientais aplicáveis; e
k) atestar os serviços efetivamente executados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela perfeita execução do objeto.

---

12. DO RECEBIMENTO E ACEITE

Os serviços serão recebidos após a conclusão da execução e conferência pelo servidor responsável, mediante verificação de sua conformidade com a Ordem de Serviço, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento não será considerado definitivo quando houver defeitos, falhas, imperfeições ou divergências em relação às especificações contratadas.

Constatada qualquer irregularidade, a empresa será notificada para realizar a correção no prazo estabelecido pela Administração, sem custo adicional, quando a falha decorrer da execução inadequada dos serviços.

Somente após a regularização das pendências e o aceite dos serviços poderá ocorrer o respectivo atesto para fins de medição e pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

O recebimento e o aceite dos serviços não afastam a responsabilidade da empresa credenciada pela qualidade e adequada execução dos serviços, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

13. DA MEDIÇÃO

A medição será realizada com base nos serviços efetivamente autorizados, executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários estabelecidos no credenciamento.

A medição deverá considerar, conforme a natureza do serviço:

a) número da Ordem de Serviço;
b) identificação do veículo ou equipamento atendido;
c) identificação do serviço executado;
d) quantidade efetivamente realizada;
e) data da execução;
f) preço unitário correspondente;
g) valor total do serviço;
h) quilometragem percorrida, quando se tratar de serviço de auto socorro, acompanhada da identificação dos locais de origem e destino;
i) relatório, comprovante ou registro da execução, quando exigido pela fiscalização; e
j) identificação e atesto do servidor responsável pela conferência.

Não serão pagos serviços não autorizados, não executados ou executados em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A medição deverá observar as regras de composição dos preços estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a cobrança cumulativa de procedimentos ou materiais já incluídos no preço do serviço principal.

A fiscalização deverá conferir os quantitativos apresentados pela empresa credenciada, confrontando-os com as respectivas Ordens de Serviço e os registros de execução, antes de encaminhar a documentação para liquidação da despesa.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços, seu recebimento e aceite pela Administração, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e dos documentos exigidos para a regular liquidação da despesa.

A nota fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente prestados, os respectivos quantitativos e preços unitários, devendo corresponder à medição aprovada e atestada pelo fiscal do contrato.

14.1. A liquidação da despesa deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado de toda a documentação necessária, desde que não haja pendências que impeçam a verificação do direito do credor.

14.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Caso sejam identificados erros na nota fiscal, inconsistências na documentação apresentada ou pendências na comprovação dos serviços executados, a empresa será comunicada para providenciar as correções necessárias. Nessa hipótese, o prazo para liquidação ficará suspenso até a apresentação da documentação corrigida ou o saneamento da pendência, reiniciando-se a contagem após o recebimento regular dos documentos.

14.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da empresa credenciada, conforme os dados informados e validados no procedimento de contratação, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços, a conferência da medição e a regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação aplicável.

14.6. O pagamento ficará limitado aos quantitativos efetivamente autorizados, executados e aceitos, respeitados os preços unitários fixados pela Administração, sendo vedado o pagamento por serviços não realizados ou por procedimentos já incluídos na composição do preço de outro serviço.

14.7. A Administração observará, para a realização dos pagamentos, a ordem cronológica de exigibilidade, as disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis e as demais condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

---

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

O valor anual estimado da contratação é de:

R$ 197.232,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e trinta e dois reais).

Os preços unitários referenciais, os quantitativos estimados e os valores totais por item deverão constar da planilha de preços integrante do processo administrativo e do Edital de Chamamento Público.

A estimativa deverá estar acompanhada de memória de cálculo individualizada por item, contendo, no mínimo:

a) descrição do serviço;
b) quantitativo estimado;
c) preço unitário referencial;
d) fontes e parâmetros utilizados na pesquisa de preços;
e) metodologia adotada para tratamento dos preços obtidos; e

f) cálculo do valor total estimado de cada item, mediante multiplicação do quantitativo pelo respectivo preço unitário.

A documentação comprobatória da formação dos preços deverá integrar os autos em documento separado e classificado, contendo os elementos que fundamentaram os valores referenciais, incluindo, conforme aplicável, o Relatório Unificado das Pesquisas de Preços nº 147628, o Mapa de Apuração de Preços nº 147207, restrito ao item por ele abrangido, a Curva ABC, os registros de contratações anteriores, o Documento de Estimativa de Despesa e a Justificativa de Preço.

A memória de cálculo deverá permitir a identificação da origem e da metodologia de obtenção do preço unitário de cada serviço, com a correspondente vinculação aos documentos comprobatórios da pesquisa.

Por se tratar de credenciamento, os valores fixados pela Administração constituirão os preços de referência para remuneração dos serviços, assegurada a padronização dos pagamentos e a igualdade de tratamento entre os credenciados, observadas as condições estabelecidas no Edital.

O valor possui caráter estimativo e não representa obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos pela Administração.

---

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

O procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital de Chamamento Público, permanecendo aberto para recebimento de novos pedidos de ingresso durante esse período, observadas as condições estabelecidas no Edital e no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência do procedimento de credenciamento não se confunde com a vigência dos instrumentos contratuais dele decorrentes.

Os contratos celebrados com as empresas credenciadas terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento e na legislação aplicável.

A eventual prorrogação dos contratos deverá observar os requisitos previstos nos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto e o regime jurídico aplicável, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

A prorrogação da vigência dos contratos não implicará, automaticamente, prorrogação do prazo de vigência do Edital de Chamamento Público, devendo cada instrumento observar suas condições e os requisitos legais específicos.

---

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa credenciada:

1. Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, o Edital, o instrumento contratual e as respectivas Ordens de Serviço;
2. Fornecer mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços contratados;

3. Disponibilizar os equipamentos, ferramentas e instalações necessários à adequada execução dos serviços;
4. Fornecer os materiais e insumos de consumo necessários à execução dos serviços, quando incluídos na composição dos preços e não atribuídos expressamente à Administração;
5. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e nas Ordens de Serviço;
6. Utilizar materiais e equipamentos adequados à natureza dos serviços e às características dos pneus, rodas, veículos e equipamentos atendidos;
7. Observar as condições técnicas e de segurança aplicáveis a cada pneu, roda e veículo;
8. Adotar as cautelas necessárias para evitar danos aos veículos, equipamentos e demais bens municipais;
9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados;
10. Refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados de forma inadequada, quando constatada falha de execução;
11. Observar as normas ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;
12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
13. Fornecer as informações e os documentos solicitados pela fiscalização;
14. Emitir documentos fiscais correspondentes exclusivamente aos serviços efetivamente autorizados, executados e aceitos;
15. Manter registros dos serviços realizados, permitindo sua conferência pela Administração;
16. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos veículos e equipamentos;
17. Informar à Administração quando o pneu ou a roda não apresentar condições técnicas e de segurança para reparo;
18. Não executar serviços adicionais sem prévia autorização da Administração;
19. Comprovar a quilometragem efetivamente percorrida nos serviços de auto socorro, conforme os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;
20. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, dentro de suas respectivas competências legais;
21. Armazenar adequadamente os resíduos gerados na execução dos serviços que estiverem sob sua responsabilidade;
22. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis e demais resíduos quando essa obrigação lhe for expressamente atribuída no Edital e no instrumento contratual; e
23. Apresentar comprovantes de coleta, recebimento ou destinação ambientalmente adequada, quando exigidos pela Administração.

O fornecimento dos pneus destinados à substituição será de responsabilidade do Município, conforme estabelecido neste Termo de Referência, não cabendo à empresa credenciada exigir ou cobrar valores adicionais pelo fornecimento desses pneus.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

1. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar formalmente a execução dos serviços;
2. Informar os serviços necessários, com a identificação dos veículos ou equipamentos e demais dados pertinentes;
3. Disponibilizar os veículos ou equipamentos para execução dos serviços, quando aplicável;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos agentes formalmente designados;
5. Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;
6. Conferir os serviços realizados e verificar sua conformidade com as especificações contratadas;
7. Solicitar a correção dos serviços executados inadequadamente, quando cabível;
8. Atestar os serviços efetivamente executados e aceitos;
9. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
10. Comunicar formalmente à empresa as irregularidades verificadas durante a execução;
11. Aplicar as sanções cabíveis, quando constatado inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
12. Fornecer acesso aos veículos ou equipamentos quando necessário à execução dos serviços;
13. Autorizar previamente a execução de serviços adicionais;
14. Fornecer os pneus destinados à substituição, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
15. Manter o controle dos pneus retirados dos veículos e equipamentos municipais, providenciando seu armazenamento e destinação ambientalmente adequada, quando permanecerem sob responsabilidade do Município; e
16. Fiscalizar o cumprimento das obrigações ambientais atribuídas à empresa credenciada, quando aplicável.

---

20. DA SUSTENTABILIDADE E DA DESTINAÇÃO AMBIENTAL DOS PNEUS INSERVÍVEIS

As empresas credenciadas deverão adotar medidas destinadas à prevenção e à redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, observando a Lei Federal nº 12.305/2010, sua regulamentação e as demais normas ambientais pertinentes.

Deverão ser observados, conforme aplicável:

a) armazenamento adequado de produtos e materiais;
b) prevenção de derramamento de substâncias contaminantes;
c) destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis;
d) destinação correta de câmaras, borrachas e demais resíduos decorrentes dos serviços;
e) utilização responsável de materiais;
f) manutenção das instalações em condições adequadas; e
g) cumprimento da legislação ambiental aplicável.

20.1. Os pneus retirados dos veículos e equipamentos municipais deverão ser identificados e mantidos sob controle da Administração, cabendo ao servidor responsável registrar sua retirada e a respectiva destinação.
20.2. Como regra, os pneus substituídos permanecerão sob responsabilidade do Município, que providenciará seu armazenamento e encaminhamento à destinação ambientalmente adequada, conforme os procedimentos administrativos e a legislação aplicável.
20.3. Quando a Administração decidir atribuir à empresa credenciada a obrigação de recolher, armazenar, transportar ou encaminhar pneus inservíveis à destinação ambientalmente adequada, essa responsabilidade deverá estar expressamente prevista no Edital e na respectiva Ordem de Serviço, com identificação dos materiais, definição das obrigações e indicação dos procedimentos de comprovação.
20.4. A empresa credenciada deverá realizar o armazenamento temporário adequado dos resíduos gerados na execução dos serviços que estiverem sob sua responsabilidade, sendo vedados o abandono, a queima ou o descarte em locais inadequados.
20.5. Quando houver obrigação de destinação atribuída à empresa credenciada, deverá ser exigido comprovante de entrega, coleta ou destinação ambientalmente adequada, conforme o sistema ou ponto de recebimento autorizado.
20.6. As obrigações previstas neste item deverão respeitar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e as obrigações específicas de logística reversa de pneus, previstas nos arts. 30 e 33, inciso III, da Lei Federal nº 12.305/2010, não implicando transferência genérica à empresa prestadora de serviços de obrigações legalmente atribuídas a fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

---

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica deverá ser compatível com o objeto e observar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 67.
O Edital poderá exigir documentação destinada a comprovar a aptidão da empresa para a execução dos serviços, especialmente quando necessária à demonstração de sua capacidade técnico-operacional.
As exigências deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, evitando restrições indevidas à participação.
Quando houver prestação de serviços destinados a máquinas pesadas e veículos de grande porte, poderão ser exigidos equipamentos, instalações e estrutura compatíveis com as dimensões dos pneus e rodas abrangidos pelo objeto.
A comprovação da capacidade técnica deverá guardar correspondência com os serviços efetivamente pretendidos pela empresa, permitindo o credenciamento por categorias ou grupos de serviços, quando previsto no Edital.
As condições específicas de habilitação deverão estar previamente estabelecidas no Edital de Chamamento Público, com indicação objetiva dos documentos exigidos para cada categoria de serviço, observados os requisitos de pertinência, proporcionalidade e competitividade previstos na legislação.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento.

22.2. O credenciado deverá executar diretamente os serviços para os quais foi habilitado, utilizando sua própria estrutura operacional, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal necessário à adequada prestação dos serviços.
22.3. O credenciado permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

23. DA RESPONSABILIDADE PELOS VEÍCULOS

23.1. A contratada será responsável pela guarda e integridade do veículo ou equipamento enquanto este estiver sob sua posse direta para execução dos serviços, quando aplicável.
23.2. A empresa deverá adotar todas as cautelas necessárias para evitar:

- avarias;
- riscos;
- danos à pintura;
- danos aos vidros;
- danos aos equipamentos;
- perda de acessórios;
- extravio de objetos deixados no veículo.

23.3. Eventuais danos decorrentes da execução deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização e reparados pela contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

---

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada ou contratada sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
24.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.
24.4. A multa observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua hipótese de incidência, base de cálculo e percentual ser previamente definidos no Edital e no instrumento contratual, em conformidade com a legislação aplicável.

24.5. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
24.6. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão, respectivamente, os §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos prazos e efeitos legais.
24.7. A aplicação das sanções observará os procedimentos, prazos de defesa e recursos previstos nos arts. 157, 158, 166, 167 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável.
24.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
24.9. As hipóteses de incidência, os percentuais e as bases de cálculo das multas serão aqueles estabelecidos no item 6.4 do Edital de Credenciamento e reproduzidos na cláusula correspondente do Termo de Credenciamento ou instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

25. DO DESCREDENCIAMENTO
O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação, no Edital e no instrumento contratual, especialmente quando:
a) houver descumprimento das condições de credenciamento;
b) houver execução reiteradamente inadequada dos serviços;
c) houver perda das condições de habilitação exigidas;
d) houver recusa injustificada em atender às demandas regularmente distribuídas;
e) houver prática de conduta incompatível com a execução contratual;
f) houver cobrança por serviços não executados ou em desacordo com os preços estabelecidos;
g) houver prestação de informações falsas ou apresentação de documentação irregular;
h) houver solicitação de descredenciamento pela própria empresa, nas condições estabelecidas no Edital; ou
i) ocorrer qualquer outra hipótese legal ou regulamentar aplicável.
25.1. O descredenciamento decorrente de irregularidade, descumprimento de obrigações ou perda das condições exigidas deverá ser precedido de procedimento administrativo formal, com indicação dos fatos e fundamentos que o motivaram.
25.2. Será assegurado à empresa interessada o contraditório e a ampla defesa, mediante comunicação formal dos fatos imputados e concessão de prazo para apresentação de defesa e documentos, observados os procedimentos e prazos previstos no Edital e na legislação aplicável.
25.3. A decisão deverá ser expressamente motivada pela autoridade competente, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que justificam o descredenciamento.
25.4. Quando cabível, o descredenciamento não prejudicará a apuração das responsabilidades contratuais nem a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos procedimentos legais.

25.5. O descredenciamento a pedido da própria empresa deverá observar as condições e os procedimentos estabelecidos no Edital, sem prejuízo da conclusão das obrigações já assumidas.

26. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços fixados para o credenciamento observarão a pesquisa de mercado realizada pela Administração e as condições estabelecidas no Edital e nos instrumentos contratuais.

26.1. Do reajustamento: os preços dos contratos decorrentes do credenciamento poderão ser reajustados, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. O reajustamento observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 27 de agosto de 2026, correspondente à data do Mapa de Apuração de Preços nº 147207, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

26.3. Da atualização da tabela de preços do credenciamento: eventual atualização dos valores referenciais utilizados para remunerar os serviços deverá ser precedida de justificativa técnica e pesquisa de mercado, com demonstração da necessidade e da compatibilidade dos novos valores com os preços praticados, assegurada a aplicação isonômica aos credenciados submetidos às mesmas condições.

26.4. Da revisão dos preços: poderá ser analisado pedido de revisão destinado ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais, mediante comprovação dos fatos e dos impactos econômicos alegados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5. Qualquer reajuste, revisão ou atualização deverá ser formalmente justificado, autorizado pela autoridade competente e registrado por meio do instrumento administrativo cabível, observadas as condições do Edital e dos contratos decorrentes.

26.6. O reajustamento dos contratos, a atualização da tabela de preços do credenciamento e a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos e deverão observar seus respectivos pressupostos e procedimentos legais.

27. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Mambaí-GO, observadas a unidade administrativa demandante, a efetiva utilização dos serviços e a fonte de recursos admitida para cada despesa.

27.2. Conforme informações orçamentárias encaminhadas, foram indicadas, entre outras, as seguintes fichas e classificações:

FICHA.....:	000321
ÓRGÃO.....:	000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI
UNIDADE.....:	000013 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
FUNÇÃO.....:	000020 - Agricultura
SUB-FUNÇÃO.....:	000606 - Extensão Rural
PROGRAMA.....:	001330 - DESENVOLVIMENTO RURAL PROD. SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.140 - MANUT. ATIV. DA SEC DE AGRICULTURA

ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

FICHA.....: 000032
ÓRGÃO.....: 000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI
UNIDADE.....: 000003 - GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO.....: 000004 - Administração
SUB-FUNÇÃO.....: 000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....: 001327 - GESTÃO ADMIN. E GOVERNANÇA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.113 - GESTÃO ADM. DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
FONTE DE RECURSO: 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,30.000,00

FICHA.....: 000620
ÓRGÃO.....: 000015 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
UNIDADE.....: 000018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FUNÇÃO.....: 000008 - Assistência Social
SUB-FUNÇÃO.....: 000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....: 001311 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.063 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
FONTE DE RECURSO: 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,200.000,00

FICHA.....: 000441
ÓRGÃO.....: 000014 - FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS
UNIDADE.....: 000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO.....: 000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....: 000301 - Atenção Básica
PROGRAMA.....: 001323 - SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
FONTE DE RECURSO: 1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde,900.000,00

FICHA.....: 000886
ÓRGÃO.....: 000025 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
UNIDADE.....: 000025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA
FUNÇÃO.....: 000012 - Educação
SUB-FUNÇÃO.....: 000361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA.....: 001321 - EDUCAÇÃO PARA TODOS-QUALIDADE E INCLUSÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.073 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
FONTE DE RECURSO: 1.01.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Educação,236.000,00

FICHA.....: 000291
ÓRGÃO.....: 000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI

UNIDADE.....:	000010 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS PUBLICAS
FUNÇÃO.....:	000026 - Transporte
SUB-FUNÇÃO.....:	000782 - Transporte Rodoviário
PROGRAMA.....:	001329 - PLANEJAMENTO, INFR. E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.139 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO	19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,20.000,00

FICHA.....:	000221
ÓRGÃO.....:	000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI
UNIDADE.....:	000010 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS PUBLICAS
FUNÇÃO.....:	000015 - Urbanismo
SUB-FUNÇÃO.....:	000452 - Serviços Urbanos
PROGRAMA.....:	001329 - PLANEJAMENTO, INFR. E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.134 - MANUT. ATIV. OBRAS E SERV. PUBLICOS
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO	19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,1.500.000,00

FICHA.....:	000087
ÓRGÃO.....:	000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI
UNIDADE.....:	000004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO.....:	000004 - Administração
SUB-FUNÇÃO.....:	000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....:	001327 - GESTÃO ADMIN. E GOVERNANÇA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.117 - MANUT. DAS ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO	19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,1.400.000,00

27.3. A utilização das dotações acima deverá observar a pertinência da despesa com a unidade administrativa responsável, a classificação orçamentária adequada e a compatibilidade da fonte de recursos com a finalidade do gasto, especialmente no caso de recursos vinculados à saúde e à educação.

27.4. Os valores indicados correspondem às informações orçamentárias encaminhadas para as respectivas fichas e não representam, por si só, reserva integral ou exclusiva de recursos para esta contratação. A emissão das ordens de serviço e a realização das despesas ficam condicionadas à existência de saldo orçamentário suficiente, à disponibilidade financeira e à confirmação da adequação da dotação pela unidade competente.

27.5. O valor estimado global da contratação é de R$ 197.232,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e trinta e dois reais), constituindo estimativa de despesa para o período considerado, sem garantia de consumo integral, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda, mediante autorização prévia e pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e aceitos.

27.6. A compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias e a disponibilidade dos recursos deverão ser confirmadas pelo setor competente antes da formalização dos contratos e da realização das despesas, conforme a legislação aplicável.

28. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A presente contratação não depende diretamente de outras contratações.
Possui, entretanto, relação indireta com outros serviços destinados à manutenção da frota, tais como:
a) manutenção mecânica;
b) manutenção elétrica;
c) serviços de lavagem;
d) serviços de funilaria;
e) serviços de pintura;
f) aquisição de pneus;
g) aquisição de peças;
h) aquisição de lubrificantes;
i) abastecimento de combustíveis; e
j) manutenção de sistemas de climatização.
Tais contratações são independentes e não constituem condição para a execução deste objeto.

29. DA ANÁLISE E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Administração deverá observar o Mapa de Riscos específico elaborado para o Processo Administrativo nº 2971/2026, que integra os documentos da fase preparatória e identifica os principais eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção dos credenciados e a execução dos serviços.
O Mapa de Riscos deverá contemplar, entre outros, os seguintes eventos:
a) estimativa inadequada das quantidades;
b) pesquisa de preços inadequada;
c) especificação insuficiente do objeto;
d) baixa adesão de interessados;
e) credenciamento de prestadores sem capacidade operacional;
f) distribuição subjetiva ou irregular das demandas;
g) indisponibilidade de prestadores;
h) execução de serviços com qualidade inadequada;
i) danos aos veículos e equipamentos;
j) cobrança por serviços não executados ou em quantidade superior à realizada;
k) atraso na execução;
l) utilização de materiais ou equipamentos inadequados;
m) falhas técnicas e riscos à segurança;
n) fiscalização insuficiente;
o) interrupção dos serviços;
p) pagamento indevido;
q) ausência de documentação comprobatória;
r) acidentes durante a execução;

s) esgotamento antecipado dos quantitativos;
t) dependência excessiva de um único prestador; e
u) destinação inadequada de pneus inservíveis e resíduos gerados pelos serviços.

As medidas preventivas, corretivas, classificações de probabilidade e impacto e os responsáveis pelo tratamento deverão observar o Mapa de Riscos específico, que deverá permanecer atualizado e compatível com as condições da contratação.

A gestão dos riscos deverá ocorrer durante toda a execução contratual, com registro das ocorrências relevantes e adoção das medidas necessárias para mitigação.

Este item não constitui matriz de alocação de riscos contratuais, mas disciplina a análise e o gerenciamento dos riscos da contratação, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

30. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O procedimento de credenciamento deverá observar as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

O Edital e os demais documentos pertinentes deverão ser divulgados nos meios oficiais exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

Deverão ser asseguradas condições de acesso aos interessados durante todo o período de vigência do procedimento, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, observadas as regras do Edital e do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração deverá assegurar transparência quanto aos critérios de distribuição das demandas, aos valores fixados e às condições de execução dos serviços.

---

31. DA FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS E SERVIÇOS

A Administração deverá manter controle dos serviços executados, evitando pagamentos superiores aos preços estabelecidos e cobranças por atividades já incluídas nos itens remunerados.

Cada serviço deverá possuir documentação mínima capaz de demonstrar:
a) quem solicitou;
b) qual veículo ou equipamento foi atendido;
c) qual pneu ou roda foi objeto do serviço, quando aplicável;
d) qual serviço foi realizado;
e) quando foi realizado;
f) qual empresa executou;
g) quantidade executada;
h) quilometragem, quando se tratar de auto socorro;
i) valor devido; e
j) quem fiscalizou e atestou.

A fiscalização deverá verificar a correspondência entre a Ordem de Serviço, o serviço efetivamente executado, a composição do item da planilha de preços e o documento fiscal apresentado.

---

32. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

a) manter a frota municipal em adequadas condições de segurança e utilização;
b) preservar o patrimônio público;
c) reduzir o risco de paralisação dos veículos;
d) manter pneus e rodas em condições adequadas de uso;
e) garantir melhores condições aos veículos utilizados no transporte de pacientes, estudantes e demais usuários;
f) aumentar a disponibilidade operacional da frota;
g) proporcionar maior agilidade no atendimento de ocorrências;
h) assegurar atendimento emergencial mediante auto socorro quando necessário;
i) assegurar fiscalização e controle dos serviços;
j) promover maior eficiência administrativa; e
k) possibilitar atendimento conforme a necessidade efetiva do Município.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa credenciada deverá observar todas as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, do instrumento contratual e das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, os princípios da Administração Pública e demais normas pertinentes.

A participação no credenciamento implicará aceitação das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

A execução dos serviços dependerá de solicitação formal e autorização da Administração, não sendo devido pagamento por serviços não autorizados ou não executados.

34. DA CONCLUSÃO

Considerando a necessidade recorrente de manutenção das condições de segurança e funcionamento dos pneus e rodas da frota municipal, a ausência de estrutura própria suficiente, a diversidade dos veículos e equipamentos, a impossibilidade de prever com exatidão o momento de ocorrência de cada demanda e a necessidade de atendimento célere e parcelado, considera-se adequada a contratação de empresas especializadas em serviços de borracharia.

O credenciamento de múltiplos prestadores, desde que estruturado de acordo com as hipóteses e requisitos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável, permite maior flexibilidade, amplia a disponibilidade de prestadores e reduz a dependência de um único fornecedor.

Dessa forma, considera-se tecnicamente viável e administrativamente necessária a contratação pretendida, devendo o procedimento prosseguir com a publicação do respectivo Edital de Chamamento Público, após a conclusão das providências da fase preparatória, a compatibilização dos documentos e a verificação da adequação orçamentária, observadas as demais etapas legais.

ANEXO II –
Minuta de Termo de Credenciamento

O **MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.740.463/0001-52**, com sede na Rua Costa e Silva, Quadra 04, Lote 01, Centro, Mambaí – GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Transporte**, tendo em vista o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº **/2026 e o Processo Administrativo nº _/2026, e, de outro lado, a empresa _____**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **_____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de , CEP _____, neste ato representada por **, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.764/2025, conforme a numeração oficial), pelo Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ___/2026 e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos automotores, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Mambaí – GO**, compreendendo serviços de conserto, remendo, montagem e desmontagem, troca de pneus, troca de bicos, vulcanização, conserto de rodas e deslocamento para atendimento de auto socorro, conforme a categoria dos veículos e equipamentos, as especificações do Termo de Referência e os serviços efetivamente autorizados pela Administração.

1.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observados os valores unitários, as condições, os prazos, os critérios de distribuição das demandas e as demais exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 027/2026, no Termo de Referência e neste contrato.

1.3. A execução contratual não assegura à CONTRATADA exclusividade, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do procedimento auxiliar de credenciamento previsto nos arts. 6º, inciso XLIII, e 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, realizado com fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da mesma Lei, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.764/2025, desde que confirmada sua vigência e juntada aos autos, do Edital de Credenciamento nº 027/2026, do Processo Administrativo nº 2971/2026, do Termo de Referência e das demais normas pertinentes.

2.2. As alterações contratuais serão realizadas mediante termo aditivo, quando cabível, observadas as hipóteses, os requisitos e os limites estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.
2.3. O Decreto Federal nº 11.878/2024 somente será aplicado se houver fundamento jurídico na regulamentação municipal que autorize sua utilização subsidiária e desde que suas disposições sejam compatíveis com o regime jurídico municipal e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO
3.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços efetivamente executados, conforme os valores unitários previamente fixados pela Administração na Tabela de Preços integrante do Edital de Credenciamento nº 027/2026, mediante emissão de Ordem de Serviço, execução, medição, conferência e atesto pelo Fiscal do Contrato.
3.2. Para fins de formalização deste contrato, fica estabelecido o valor global estimado de **R$ _____ (_____)**, correspondente à estimativa dos serviços e quantitativos previstos para esta contratação individual, calculado com base nos respectivos valores unitários constantes da Tabela de Preços do Edital.
3.2.1. O valor indicado no subitem anterior possui caráter estimativo e representa o limite financeiro previsto para esta contratação, não constituindo garantia de execução integral dos quantitativos estimados, nem assegurando à CONTRATADA direito a faturamento mínimo ou indenização pela não utilização total dos valores previstos.
3.2.2. O valor global estimado do presente contrato individual não se confunde com o valor global estimado do procedimento de credenciamento, fixado em R$ 197.232,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e trinta e dois reais), o qual corresponde à estimativa global da demanda administrativa para o período considerado.
3.3. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a efetiva necessidade da Administração, mediante Ordem de Serviço, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos serviços autorizados, efetivamente prestados, medidos e regularmente atestados pelo Fiscal do Contrato.
3.4. Os valores unitários dos serviços serão aqueles previamente fixados pela Administração no Edital de Credenciamento e em seus Anexos, constituindo sua aceitação condição para o credenciamento e para a contratação, admitindo-se reajuste somente nas hipóteses, condições e periodicidade previstas no Edital, neste contrato e na legislação vigente.
3.5. Os valores unitários estabelecidos compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais e insumos próprios da atividade de borracharia, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos incidentes, ressalvadas as despesas que possuam item específico de remuneração na Tabela de Preços e tenham sido previamente autorizadas pela Administração.
3.5.1. Os pneus destinados à substituição serão fornecidos pela Administração, não estando incluído nos preços dos serviços o custo de aquisição de pneus novos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.6. Não será devido pagamento por serviços não previstos no objeto contratual, não autorizados previamente pela Administração, não executados ou executados em desconformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da respectiva Ordem de Serviço.
3.7. É vedada a cobrança cumulativa de valores por procedimentos ou etapas que já estejam compreendidos na descrição e no preço unitário de outro serviço, quando se referirem à mesma intervenção, observadas as regras de medição e pagamento previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
4.1. Os valores unitários constantes da Tabela de Preços do Edital de Credenciamento nº 027/2026, integrante do **Anexo [indicar o número correto]**, permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a **//_____**, conforme documentação da pesquisa de preços constante do Processo Administrativo nº 2971/2026.
4.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores unitários poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável e a previsão do Edital.
4.3. O reajuste deverá ser formalmente reconhecido pela Administração, mediante análise da documentação pertinente e registro no instrumento adequado, observada a periodicidade anual e a contagem de novo interregno a partir dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
4.4. O reajustamento não será automático, devendo ser observado o procedimento administrativo pertinente, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada do relatório discriminado dos serviços executados e dos documentos comprobatórios exigidos, devidamente conferidos e atestados pelo Fiscal do Contrato.
5.1.1. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado de toda a documentação necessária à comprovação da execução dos serviços, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável, mediante justificativa.
5.1.2. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica de exigibilidade, as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a disponibilidade financeira da Administração.
5.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na medição ou ausência de documentos necessários à liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem após a apresentação da documentação corrigida, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.
5.2. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e atestados pela fiscalização, observados os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato.

5.3. O relatório mensal deverá discriminar, no mínimo:
I – o número e a data de cada Ordem de Serviço;
II – a identificação do veículo, caminhão, ônibus ou máquina atendida, sempre que aplicável;
III – a descrição do serviço efetivamente realizado e o respectivo item da Tabela de Preços;
IV – a data e o local da execução;
V – a quantidade executada e a unidade de medida correspondente;
VI – o valor unitário e o valor total de cada serviço;
VII – no caso de auto socorro, a identificação do percurso, a quilometragem autorizada e a quilometragem efetivamente realizada, acompanhadas dos respectivos registros comprobatórios.
5.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, o atesto dos serviços e a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.4.1. A identificação de irregularidade na documentação ou nas condições de habilitação da CONTRATADA deverá ser objeto das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, não implicando, por si só, retenção automática de valores relativos a serviços regularmente executados e atestados.
5.5. Os valores estabelecidos no Edital constituem preços unitários para fins de remuneração dos serviços credenciados, não gerando direito à contratação de quantitativo mínimo ou faturamento mínimo, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração, à emissão de Ordem de Serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira.
5.6. Não será efetuado pagamento por serviços não autorizados, não executados, não comprovados ou rejeitados pela fiscalização, nem por etapas ou procedimentos já incluídos no preço de outro serviço, quando relativos à mesma intervenção, observadas as regras de medição e vedação de cobrança cumulativa previstas no Termo de Referência.
5.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando incidentes, cabendo à CONTRATADA apresentar os documentos fiscais e as informações necessárias à correta apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço, Requisição ou Guia de Encaminhamento pela Secretaria demandante ou pelo agente formalmente autorizado, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, a descrição do serviço solicitado, o local de atendimento, a justificativa da solicitação e as demais informações necessárias à execução e fiscalização.
6.2. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas instalações da CONTRATADA, desde que estas disponham de estrutura, equipamentos, ferramentas e condições adequadas à realização dos serviços contratados.
6.2.1. Quando a natureza do serviço, as condições de deslocamento ou a impossibilidade de remoção do veículo ou equipamento exigirem atendimento externo, a CONTRATADA deverá prestar o serviço no local em que se encontrar o veículo ou equipamento, desde que

previamente autorizado pela Administração e observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

6.2.2. Caberá à CONTRATADA disponibilizar, às suas expensas, os profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos próprios necessários à execução dos serviços, ressalvados os materiais cuja responsabilidade de fornecimento tenha sido expressamente atribuída à Administração no Edital e no Termo de Referência.

6.2.3. Os pneus novos destinados à substituição serão fornecidos pela Administração, não cabendo à CONTRATADA exigir pagamento adicional por sua aquisição, sem prejuízo da remuneração do serviço de troca efetivamente autorizado e executado.

6.2.4. O deslocamento para atendimento de auto socorro somente será remunerado quando previamente autorizado, devidamente registrado e comprovado, observados o item específico da Tabela de Preços e os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações dos fabricantes dos veículos, pneus e equipamentos, as normas de segurança do trabalho, a legislação vigente e as orientações da fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto.

6.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços por profissionais capacitados e, quando a natureza da atividade exigir, devidamente habilitados, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem formação de vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

6.5. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos de cada atividade, observando as normas de segurança e saúde do trabalho e adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes e danos a pessoas, veículos, equipamentos e instalações.

6.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a qualidade ou o prazo de execução dos serviços, bem como eventual impossibilidade técnica de atendimento, apresentando a respectiva justificativa.

6.7. Os serviços deverão observar os prazos de atendimento e execução estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, inclusive os prazos diferenciados para situações emergenciais, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme indicação abaixo:

FICHA.....:	000321
ÓRGÃO.....:	000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI
UNIDADE.....:	000013 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
FUNÇÃO.....:	000020 - Agricultura
SUB-FUNÇÃO.....:	000606 - Extensão Rural
PROGRAMA.....:	001330 - DESENVOLVIMENTO RURAL PROD. SUSTENTÁVEL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.140 - MANUT. ATIV. DA SEC DE AGRICULTURA
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

FICHA.....: 000032
ÓRGÃO.....: 000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI
UNIDADE.....: 000003 - GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO.....: 000004 - Administração
SUB-FUNÇÃO.....: 000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....: 001327 - GESTÃO ADMIN. E GOVERNANÇA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.113 - GESTÃO ADM. DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
FONTE DE RECURSO: 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,30.000,00

FICHA.....: 000620
ÓRGÃO.....: 000015 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
UNIDADE.....: 000018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FUNÇÃO.....: 000008 - Assistência Social
SUB-FUNÇÃO.....: 000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....: 001311 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.063 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
FONTE DE RECURSO: 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,200.000,00

FICHA.....: 000441
ÓRGÃO.....: 000014 - FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS
UNIDADE.....: 000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO.....: 000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....: 000301 - Atenção Básica
PROGRAMA.....: 001323 - SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
FONTE DE RECURSO: 1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde,900.000,00

FICHA.....: 000886
ÓRGÃO.....: 000025 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
UNIDADE.....: 000025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA
FUNÇÃO.....: 000012 - Educação
SUB-FUNÇÃO.....: 000361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA.....: 001321 - EDUCAÇÃO PARA TODOS-QUALIDADE E INCLUSÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.073 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO 19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
FONTE DE RECURSO: 1.01.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Educação,236.000,00

FICHA.....: 000291

ÓRGÃO.....:	000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI
UNIDADE.....:	000010 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS PUBLICAS
FUNÇÃO.....:	000026 - Transporte
SUB-FUNÇÃO.....:	000782 - Transporte Rodoviário
PROGRAMA.....:	001329 - PLANEJAMENTO, INFR. E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.139 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO	19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,20.000,00

FICHA.....:	000221
ÓRGÃO.....:	000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI
UNIDADE.....:	000010 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS PUBLICAS
FUNÇÃO.....:	000015 - Urbanismo
SUB-FUNÇÃO.....:	000452 - Serviços Urbanos
PROGRAMA.....:	001329 - PLANEJAMENTO, INFR. E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.134 - MANUT. ATIV. OBRAS E SERV. PUBLICOS
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO	19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,1.500.000,00

FICHA.....:	000087
ÓRGÃO.....:	000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI
UNIDADE.....:	000004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO.....:	000004 - Administração
SUB-FUNÇÃO.....:	000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....:	001327 - GESTÃO ADMIN. E GOVERNANÇA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.117 - MANUT. DAS ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO	19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,1.400.000,00

7.2. A indicação da dotação orçamentária e da respectiva fonte de recursos deverá ser devidamente preenchida antes da formalização do Termo de Credenciamento, em conformidade com os documentos orçamentários constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a existência de crédito orçamentário e a regulamentação municipal aplicável ao procedimento de credenciamento.

8.2. A prorrogação da vigência poderá ocorrer somente quando juridicamente admitida, mediante justificativa formal da Administração, demonstração da vantajosidade dos preços e das condições contratuais, comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e atendimento aos requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

8.3. A prorrogação prevista nesta cláusula fica condicionada à confirmação de que a regulamentação municipal vigente permite a extensão da vigência contratual para além do

exercício financeiro em que celebrado o contrato. Caso exista limitação municipal válida ao exercício financeiro, deverá ser observado o respectivo limite, vedada a prorrogação em desacordo com a norma aplicável.

8.4. A vigência deste contrato individual não se confunde com o prazo de validade do Edital de Credenciamento, nem assegura à CONTRATADA direito à renovação ou à prorrogação automática da contratação.

8.5. O prazo de execução dos serviços observará as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e os prazos específicos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para a extinção do presente contrato, observados os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade competente ou pelo fiscal ou gestor do contrato;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando aplicável;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, quando aplicável;

VIII – demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por outro meio legalmente admitido, observadas as hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis, e observadas as consequências legais e contratuais pertinentes.

9.4. A extinção contratual não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados até a data de sua ocorrência, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades, multas, indenizações e demais consequências previstas na legislação e neste contrato.

9.5. A extinção deste contrato individual não implica, por si só, o descredenciamento da CONTRATADA, que deverá ser objeto de procedimento próprio, quando presentes as hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CREDENCIADA que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.
10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:
I – Advertência: exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – Multa: observados os percentuais, as hipóteses de incidência, as bases de cálculo e os critérios objetivos estabelecidos no Edital e neste instrumento, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – Impedimento de licitar e contratar: nas hipóteses legais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com os efeitos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, restritos à Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: nas hipóteses legais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com os efeitos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. DAS MULTAS
10.3. A sanção de multa será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as hipóteses, os percentuais e as bases de cálculo previstos na tabela seguinte, sem prejuízo dos critérios de dosimetria estabelecidos no § 1º do referido artigo.

Infração	Base de cálculo	Percentual
Atraso injustificado na execução do serviço, por dia de atraso	Valor do serviço ou da ordem de serviço afetada	0,5% ao dia, limitado a 5%
Execução parcial do serviço em desacordo com as especificações, sem correção após notificação	Valor do serviço ou da parcela contratual afetada	5%
Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse público	Valor do contrato individual	10%
Inexecução total injustificada do contrato	Valor do contrato individual	20%
Não entrega de documentação exigida para a contratação, quando convocada a credenciada	Valor da contratação específica objeto da convocação	5%
Recusa injustificada em celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando regularmente convocada	Valor da contratação específica objeto da convocação	10%

Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito relacionado ao credenciamento ou à execução contratual	Valor do contrato individual ou da contratação específica objeto da convocação, conforme a hipótese	20%

10.3.1. Para os fins desta cláusula, considera-se:
I – **valor do contrato individual:** o valor total estabelecido no instrumento contratual firmado com a credenciada;
II – **valor do serviço ou da ordem de serviço afetada:** o valor correspondente à prestação específica sobre a qual tenha ocorrido a infração;
III – **valor da contratação específica objeto da convocação:** o valor previamente determinado pela Administração para a contratação à qual a credenciada tenha sido regularmente convocada, ainda que o instrumento contratual não tenha sido assinado.
10.3.2. A multa moratória por atraso injustificado será calculada à razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do serviço ou da ordem de serviço afetada, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3.3. A multa compensatória observará a infração efetivamente apurada e o percentual correspondente previsto na tabela do item 10.3, consideradas as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3.4. A aplicação da multa dependerá de procedimento administrativo, assegurada ao interessado a oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções legalmente cabíveis, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais, a proporcionalidade e a vedação à dupla punição pelo mesmo fundamento.
10.3.6. Quando a conduta configurar mais de uma infração, a Administração deverá individualizar os fatos e fundamentar as penalidades aplicadas, evitando a sobreposição indevida de multas.
10.3.7. O pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA observará as disposições do art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.764/2025, não constituindo, por si só, infração administrativa nas hipóteses nele previstas. Caso o pedido seja formulado durante a execução contratual, deverão ser observadas as obrigações e condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual, permanecendo a CREDENCIADA responsável pelos serviços já autorizados ou em execução, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por descumprimento contratual.
10.4. Constituem infrações administrativas, quando aplicáveis à execução deste instrumento, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

10.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do § 7º do mesmo artigo, observados os pressupostos legais e a proporcionalidade.

10.7. A aplicação de multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada à CREDENCIADA a oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

10.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, na hipótese legal de inexistência de servidores estatutários, por empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que a CREDENCIADA pretenda produzir.

10.9. A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais de competência.

10.10. Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da

Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Executar os serviços de borracharia em conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência, deste contrato e das respectivas Ordens de Serviço.

11.1.2. Disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos próprios necessários à adequada execução dos serviços, ressalvados aqueles cujo fornecimento seja expressamente atribuído à Administração.

11.1.3. Executar os serviços nos locais e prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, inclusive os atendimentos externos e emergenciais quando regularmente autorizados.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento de seus profissionais, ferramentas e equipamentos, ressalvados os serviços de auto socorro que possuam item específico de remuneração e tenham sido previamente autorizados e comprovados.

11.1.5. Utilizar profissionais capacitados e fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, observando as normas de segurança e saúde do trabalho.

11.1.6. Corrigir, refazer ou reparar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos decorrentes de sua execução, nos prazos determinados pela fiscalização.

11.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados pela Administração.

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração, nos termos da legislação.

11.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, por ação ou omissão própria ou de seus empregados e prepostos, na forma da lei.

11.1.10. Não cobrar de usuários, servidores ou terceiros quaisquer valores adicionais pelos serviços contratados, além daqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

11.1.11. Não executar serviços sem prévia autorização da Administração, formalizada por Ordem de Serviço, ressalvadas as situações emergenciais previamente autorizadas na forma estabelecida no Termo de Referência.

11.1.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, a segurança, a qualidade ou o prazo dos serviços, apresentando justificativa quando houver impossibilidade de atendimento.

11.1.13. Manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando protegidos por lei ou assim classificados pela Administração.

11.1.14. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas nem subcontratar a execução dos serviços, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital e mediante prévia autorização formal da Administração.

11.1.15. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos diretamente gerados por sua atividade, observadas as normas ambientais e as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.
11.1.16. Entregar à Administração os pneus, peças e componentes removidos dos veículos e equipamentos, quando assim determinado no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço, observados os procedimentos de identificação e controle.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.2.1. Emitir as Ordens de Serviço, Requisições ou Guias de Encaminhamento necessárias à execução dos serviços, com as informações indispensáveis ao atendimento.
11.2.2. Disponibilizar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos locais em que os atendimentos forem autorizados.
11.2.3. Fornecer os pneus novos destinados à substituição, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, quando aplicável.
11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores formalmente designados, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à correção de falhas e irregularidades.
11.2.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre defeitos, falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para correção, quando cabível.
11.2.6. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, observadas as condições e os prazos previstos neste contrato.
11.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas infrações contratuais, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
11.2.8. Providenciar a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável à sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado de sua assinatura, por se tratar de contratação direta decorrente de inexigibilidade, observadas as disposições do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e eventual regime de transição legalmente aplicável ao Município.
11.2.9. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, sem prejuízo do dever de fiscalização e da observância das regras de distribuição objetiva das demandas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e nas Ordens de Serviço.
12.2. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção, complementação ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
12.3. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:
I – acompanhar e verificar a execução dos serviços;

II – conferir as Ordens de Serviço, os relatórios de execução e os documentos comprobatórios;
III – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;
IV – comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas;
V – atestar os serviços efetivamente executados, quando constatada sua conformidade;
VI – solicitar à CONTRATADA a correção de falhas e irregularidades identificadas.
12.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual substituição dos responsáveis será realizada mediante novo ato formal de designação, dispensada a celebração de termo aditivo para essa finalidade.
12.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável.
12.6. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, nos prazos estabelecidos pela Administração.
12.7. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para representá-la durante a execução contratual, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observados os preceitos de direito público, a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste contrato, bem como as demais normas pertinentes, respeitadas as competências legais das autoridades responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância dos requisitos legais.
14.2. As alterações contratuais que exigirem formalização serão realizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir registro por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A execução do presente contrato observará o Mapa de Riscos elaborado na fase preparatória do procedimento de credenciamento e juntado aos autos do Processo Administrativo nº 2971/2026, que identifica os principais riscos relacionados à contratação, suas possíveis consequências e as medidas de prevenção e tratamento.
15.2. O Mapa de Riscos constitui instrumento de planejamento e acompanhamento da contratação, devendo orientar a atuação dos gestores, fiscais e demais agentes envolvidos na execução contratual, sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

15.3. A gestão e o monitoramento dos riscos serão realizados pela Administração durante a execução contratual, considerando, entre outros aspectos, a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade dos prestadores, os prazos de atendimento, a qualidade dos serviços e a demanda pelos serviços de borracharia.
15.4. O Mapa de Riscos poderá ser atualizado mediante justificativa técnica, sempre que forem identificados riscos supervenientes ou alterações relevantes nas condições de execução, sem que essa atualização implique, por si só, alteração das obrigações contratuais ou redistribuição de riscos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, que abrange o Município de Mambaí/GO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais de competência absoluta.
16.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mambaí – GO, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO
CREDENCIANTE
Representante: _____
Cargo: Prefeito Municipal

_____
CREDENCIADA
Representante legal: _____
CPF: _____

ANEXO III
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Mambaí – GO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de borracharia, destinados à manutenção de veículos automotores, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Mambaí – GO.

A empresa abaixo identificada:
Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ **UF:** _____ **CEP:** _____
Telefone: _____ **E-mail:** _____
Representante Legal: _____
CPF: _____ **RG:** _____
vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços descritos no Edital de Credenciamento nº 027/2026, declarando, para todos os fins de direito, que:

I – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
II – atende aos requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento, comprometendo-se a manter as condições exigidas durante o período em que permanecer credenciada e durante a execução dos contratos eventualmente celebrados;
III – compromete-se a executar os serviços quando regularmente convocada pela Administração, observando os preços, as condições, os prazos, as especificações técnicas e os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
IV – reconhece que o credenciamento não assegura quantidade mínima de serviços, exclusividade ou direito subjetivo à contratação;
V – declara que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, responsabilizando-se nos termos da legislação aplicável;
VI – compromete-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa afetar sua habilitação ou sua capacidade de execução dos serviços.
Nestes termos, pede deferimento.

_____ – _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de borracharia, destinados à manutenção de veículos automotores, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Mambaí – GO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e documento de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no Credenciamento nº 027/2026, que:

I – cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus Anexos, nos termos da legislação aplicável;
II – as informações e os documentos apresentados para fins de habilitação são verdadeiros e autênticos;
III – não existe fato impeditivo conhecido à sua habilitação ou contratação com o Município de Mambaí – GO, observadas as hipóteses e os efeitos das sanções administrativas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – compromete-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou sua possibilidade de contratar com o Município;
V – conhece, aceita e se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá sujeitá-la às consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

_____ – _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de borracharia, destinados à manutenção de veículos automotores, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Mambaí – GO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

Assinale apenas uma das opções:

( ) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

( ) Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos exclusivamente na condição de aprendiz, observadas as disposições legais aplicáveis, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá sujeitá-la às consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

_____ – _____, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de borracharia, destinados à manutenção de veículos automotores, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Mambaí – GO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no Credenciamento nº 027/2026, que:

I – cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando enquadrada nas hipóteses de obrigatoriedade previstas na legislação vigente, especialmente no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;
II – observa as normas de acessibilidade previstas na legislação aplicável;
III – atende ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a manter o cumprimento das exigências legais durante a execução contratual, quando aplicáveis.
Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá sujeitá-la às consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

_____ – _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E COMPROMISSO DE COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de borracharia, destinados à manutenção de veículos automotores, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Mambaí – GO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – não se encontra impedida de participar do presente credenciamento ou de contratar com o Município de Mambaí – GO em razão de sanção administrativa cujos efeitos alcancem a Administração Pública direta ou indireta desse ente federativo;

II – não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, ou, caso tenha sido anteriormente sancionada, já obteve reabilitação na forma da legislação aplicável;

III – não possui conhecimento de fato superveniente que impeça sua participação no presente credenciamento ou sua contratação pelo Município de Mambaí – GO;

IV – compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar as condições declaradas neste documento.

Declara, ainda, estar ciente de que:

a) a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 produz efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou;

b) a declaração de inidoneidade prevista no art. 156, § 5º, da mesma Lei produz efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

c) a falsidade das informações prestadas poderá sujeitá-la às consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

_____ – _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO VIII
TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de borracharia, destinados à manutenção de veículos automotores, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Mambaí – GO.

1. TABELA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conserto de pneu de carro de passeio	UND	200	R$ 23,46	R$ 4.692,00
2	Conserto de pneu de veículos grandes	UND	200	R$ 205,83	R$ 41.166,00
3	Conserto de roda	UND	50	R$ 137,12	R$ 6.856,00
4	Conserto – remendo quente/frio	UND	200	R$ 36,30	R$ 7.260,00
5	Montagem e desmontagem – veículos de passeio	UND	100	R$ 43,77	R$ 4.377,00
6	Montagem e desmontagem – veículos grandes	UND	100	R$ 104,66	R$ 10.466,00
7	Deslocamento – auto socorro	KM	1.000	R$ 5,75	R$ 5.750,00
8	Remendo de pneus de veículos de passeio	UND	100	R$ 160,33	R$ 16.033,00
9	Remendo de pneus de tratores, retroescavadeiras, pás-carregadeiras, patrolas, caminhões-caçamba e outras máquinas	UND	200	R$ 55,17	R$ 11.034,00
10	Remendo de pneu de ônibus	UND	100	R$ 52,17	R$ 5.217,00
11	Troca de bico de pneu	UND	100	R$ 76,74	R$ 7.674,00
12	Troca de pneus de veículos de passeio	UND	100	R$ 42,97	R$ 4.297,00

13	Troca de pneus de tratores, retroescavadeiras, pás-carregadeiras, patrolas, caminhões-caçamba e outras máquinas	UND	100	R$ 136,16	R$ 13.616,00
14	Troca de pneus de ônibus	UND	100	R$ 81,78	R$ 8.178,00
15	Vulcanização de pneus de veículos de passeio	UND	100	R$ 36,33	R$ 3.633,00
16	Vulcanização de pneus de tratores, retroescavadeiras, pás-carregadeiras, patrolas, caminhões-caçamba e outras máquinas	UND	100	R$ 239,00	R$ 23.900,00
17	Vulcanização de pneus de ônibus	UND	100	R$ 230,83	R$ 23.083,00

Valor por extenso: cento e noventa e sete mil, duzentos e trinta e dois reais.

2. DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

2.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários previamente fixados pela Administração nesta Tabela de Preços, observadas as unidades de medida e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo correspondente.

2.2. A remuneração somente será devida pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados e aceitos pela Administração, mediante apresentação da respectiva Ordem de Serviço e dos comprovantes de execução exigidos, com posterior conferência e atesto pelo Fiscal do Contrato.

2.3. Os valores unitários estabelecidos nesta Tabela são fixados pela Administração e deverão ser aceitos integralmente pela pessoa jurídica interessada como condição para o credenciamento, não sendo admitida cobrança de valores adicionais fora das hipóteses expressamente previstas no Edital e no contrato.

2.4. Os valores unitários compreendem as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive mão de obra, materiais e insumos próprios da atividade de borracharia, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos incidentes, ressalvado o serviço de deslocamento/auto socorro, que será remunerado especificamente pelo item 7, quando previamente autorizado e comprovado.

2.5. Os pneus destinados à substituição serão fornecidos pela Administração, não estando incluído nos preços desta Tabela o custo de aquisição de pneus novos. A Ordem de Serviço não poderá transferir à credenciada a obrigação de fornecer pneus sem previsão expressa e regular alteração do objeto e das condições da contratação.

2.6. Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização da Administração, por meio de Ordem de Serviço, observadas as especificações técnicas e as condições previstas no Termo de Referência. Não será admitida cobrança cumulativa de serviços que representem etapas ou procedimentos já incluídos no preço de outro item, quando se referirem ao mesmo reparo ou à mesma intervenção, conforme as regras de medição do Termo de Referência.

2.7. O credenciamento não gera direito à contratação de quantidade mínima de serviços, sendo os quantitativos indicados nesta Tabela estimativas destinadas ao planejamento administrativo. O pagamento ficará restrito às quantidades efetivamente autorizadas, executadas e aceitas.

2.8. As contratações ocorrerão conforme a necessidade efetiva da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e a observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento.

2.9. Os valores poderão ser reajustados nas hipóteses e condições previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente, mediante observância dos pressupostos legais aplicáveis.

2.10. Não serão pagos serviços que não tenham sido previamente autorizados pela Administração, que não tenham sido efetivamente executados ou que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

2.11. No serviço de deslocamento/auto socorro, o pagamento será calculado exclusivamente pelos quilômetros previamente autorizados e efetivamente percorridos, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência.

2.12. A Administração não pagará duas vezes pelo mesmo serviço, reparo ou procedimento, devendo a fiscalização verificar a correspondência entre o serviço executado, o item faturado e a respectiva Ordem de Serviço.

Mambaí – GO, ____ de _____ de 2026.

Responsável pela aprovação da Tabela de Preços

Nome: _____

Cargo: _____